

energia cria energia



X Conferência RELOP

**Cooperação e Integração nos
Mercados de GN e Petróleo**

25 Out 2017

AGENDA

MERCADO ÚNICO EUROPEU

O CASO DO MERCADO IBÉRICO

CONCLUSÕES

Mercado Único Europeu

Mercado de GN na Europa antes da 1ª Diretiva Europeia - 1998

- ❖ **Mercado “desenvolvido por país”**: opção pela independência nacional, na cadeia de produção, aprovisionamento, infraestruturas e comercialização
- ❖ Existência de **Operador Histórico verticalmente integrado**
 - Monopólio Natural: Produção/Importação → Transporte → Distribuição → Comercialização
- ❖ Contratos de fornecimento de longo prazo com países terceiros
 - Consumo de 400 bcm/a, satisfeito em cerca de 65% via importação
- ❖ **Capacidades limitadas de interligação** (*cross-border*), impedindo o desenvolvimento de mercados grossistas supranacionais
- ❖ Fornecedor único para todos os clientes, associado ao Operador Histórico

Mercado Único Europeu

Desenvolvimento e Propósitos

Objetivo Criação de espaço único de mercado, cobrindo toda a UE, incrementando a Segurança de Abastecimento e Concorrência, com reforço das Obrigações de Serviço Público

- ❖ **Separação das atividades** em monopólio natural (operação das infraestruturas) das realizáveis em regime de mercado (produção, aprovisionamento e comercialização)
- ❖ **Proibição de disposições restritivas em contratos de aprovisionamento**, limitantes da concorrência no mercado grossista (por ex. destino, duração, revendas)
- ❖ Estabelecimento de **regras de acesso, operação e tarifário das infraestruturas** a utilizar pelos comercializadores transparentes, objetivas e não discriminatórias
- ❖ Fomento da concorrência e **incentivo à entrada de novos *players*** no mercado grossista
- ❖ **Abertura dos mercados nacionais na comercialização retalhista** - consumidor doméstico

Mercado Único Europeu

O Edifício Regulatório - Diretivas Europeias de Energia

1998 1ª Diretiva (98/30/EC) → **2003** 2ª Diretiva 2003/55/EC → **2009** 3ª Diretiva 2009/73/EC

❖ Separação das atividades

- **Transporte – *unbundling* acionista:** proprietário não pode exercer atividades de produção, importação ou comercialização
- **Distribuição - *unbundling* societário, funcional e contabilístico:** operação independente se integrada em grupo vertical (supervisão acionista do Plano de Negócios e Endividamento)
- **Produção, Importação e Comercialização –** em regime de mercado

❖ Acesso às infraestruturas - Transporte, Terminais GNL, Armazenagem e Distribuição

- Regime de acesso a terceiros, **com tarifas reguladas**
- **Recusa de acesso a infraestruturas fundamentais** apenas em casos excecionais: ligação a produção, recuperação de investimentos, contratos *take-or-pay* pré-existent

❖ Reforço dos Poderes dos Reguladores Nacionais e Europeu (ACER)

AGENDA

MERCADO ÚNICO EUROPEU

O CASO DO MERCADO IBÉRICO

CONCLUSÕES

O Caso do Mercado Ibérico

Implementação das Directivas Europeias em Portugal e Liberalização do Mercado

1997

- Início da Comercialização de Gás Natural em Portugal

2006

- Transposição para a Legislação Portuguesa da 2ª Diretiva Europeia do GN
- Venda dos Ativos de Transporte, Terminal GNL e Armazenamento da Galp à REN (*unbundling* acionista)

2007

- Início do processo de Abertura do Mercado de GN em Portugal (UTE)
- Primeira Aprovação de Tarifas Reguladas pelo Regulador (ERSE) –Transporte, Terminal GNL e Armazenamento

2008

- Início da operação *unbundled* da Distribuição e Comercialização Retalhista, com aplicação de Tarifas Reguladas

2010

- Conclusão do Processo de Abertura do Mercado - clientes domésticos podem escolher o comercializador
- ERSE mantém Publicação de Tarifas Reguladas até à completa migração dos clientes (>75% clientes; >90% volume)

O Caso do Mercado Ibérico

Caraterísticas específicas sugeriam integração facilitada num Mercado Ibérico único...

- ❖ Dois mercados já com alguma maturidade: Portugal - 15 anos; Espanha - 30 anos
- ❖ Isolados geograficamente das redes europeias (Pirinéus)
- ❖ **Aprovisionamento por GNL elevado face à Europa (>50%)** em ambos os países
- ❖ **Interligações com capacidade disponível** - Gasoduto do Magrebe desenvolvido conjuntamente
- ❖ Transposição dos Regulamentos Europeus para Legislações Nacionais praticamente completada
- ❖ **Experiência prévia positiva de integração do mercado elétrico (MIBEL)** - criação de *hub* para o mercado grossista, com acoplamento da produção (*pool* com ordem de mérito)
- ❖ **Primeira Consulta Pública sobre Modelos de Organização do MIBGAS em 2007**

O Caso do Mercado Ibérico

... mas têm ocorrido dificuldades na implementação

- ❖ Tarifas e Remuneração dos Operadores: “quem paga o quê”?
 - **Tarifas na Interligação por harmonizar** (Consulta Pública em 2012) – limita efetividade do “Entry-Exit”
 - **Planos de Investimento insuficientemente compatibilizados** – prioridades nacionais?
- ❖ Integração dos Mercados Nacionais
 - Modelo proposto (Consulta Pública em 2014) foi o de “*1 zona de mercado / 2 zonas de balanço*” – maior complexidade para as operações de balanceamento dos comercializadores
 - *Hub* para transações grossistas em operação desde 2016; apenas efetivo no Mercado Espanhol, aguarda desenvolvimentos legislativos em Portugal – retira liquidez ao mercado grossista
- ❖ **Questões Administrativas não harmonizadas** – Gestão conjunta de Reservas Estratégicas, Reconhecimento mútuo das Licenças de Comercialização, IVA...
 - Mas a liberalização e abertura dos mercados é um facto, medida pela migração de clientes para Mercado Livre (PT>75%; ESP>80%)
 - Os desenvolvimentos promovidos pelo esforço do Mercado Livre são mais efetivos que os conduzidos administrativamente pela Legislação / Regulação?

AGENDA

MERCADO ÚNICO EUROPEU

O CASO DO MERCADO IBÉRICO

CONCLUSÕES

Conclusões

- ❖ **Regulação Europeia (RE)** criada num ambiente de mercados separados com interligações reduzidas: relevância do Aprovisionamento por Importação superior à da Produção própria
- ❖ **Unbundling dos Ativos de Infraestruturas** assumido na RE como basilar à não discriminação nas atividades de aprovisionamento e comercialização
 - Experiência ibérica de *unbundling* da Distribuição e Mercado Retalhista é positiva, na abertura do mercado e incremento da concorrência
- ❖ **Condições e Tarifários de Acesso às Infraestruturas** assumem uma relevância especial
 - Regras objetivas, transparentes e não discriminatórias para Reserva de Capacidade e Resolução de Congestionamentos
 - Tarifário deve seguir princípios de estabilidade e previsibilidade, com cenários de procura robustos, garantindo recuperação dos proveitos dos operadores (evitar Défices Tarifários)
- ❖ **Abertura do Mercado** faseada (Mercado Grossista => Grande Indústria => PMEs => Doméstico) tem sido seguida na Europa, com especial sucesso na Ibéria

Conclusões

❖ Programas de Investimento nas Infraestruturas Fundamentais

- Planeamento coordenado e quadro remuneratório estável e previsível cria condições favoráveis ao investimento
- Subinvestimento prejudica desenvolvimento de mercado, mas sobreinvestimento não “cria” consumos, apenas ativos ociosos com impacte tarifário negativo

❖ **Regulador** deve ser independente e possuir poderes suficientes para garantir atuação e supervisão efetivas

- Atuação sob um **quadro transparente e objetivo**, definidor dos limites de intervenção e zonas reservadas ao poder político (eleito)
- Promover **Harmonização** Legislativa, Regulatória e Fiscal
- Estabelecer **Tarifários e Remuneração dos Ativos estáveis e previsíveis**
- Possuir **Poderes de Arbitragem e Decisão** em situações de conflito
- **keep it simple** – evitar que regulamentação cresça para dimensão burocrática-administrativa pesada e desnecessária

energia cria energia



X Conferência RELOP

**Cooperação e Integração nos
Mercados de GN e Petróleo**

25 Out 2017